

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [9912558418].

CONTRATANTE:		
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO		
CNPJ/MF: 13018171000190	Inscrição Estadual: 270510362	
Nome Fantasia:		
Endereço: Rua Campo de Brito, nº 331 - Praia 13 de Julho		
Cidade: Aracaju	UF: SE	CEP: 49080120
Endereço Eletrônico: gaad@deso-se.com.br	Telefone: (79) 3226-1058/(79) 3226-1059	
Representante Legal: LUCIANO GOIS PAUL		
Cargo/Função: Diretor-Presidente	RG: 30507391	CPF: 01061819477

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE		
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229, CENTRO		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920
Endereço Eletrônico: rjsecontratos@correios.com.br	Telefone CAC: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/16, conforme Processo SEI nº 53167.002600/2021-17, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, N° DO CONTRATO DESO 0151/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.3. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.6. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8. Informar aos **CORREIOS** os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.8.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.9. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.1 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS**.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário

subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.16.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, será de 12 (doze) meses a partir do dia 09/11/2025, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, regularize a pendência financeira.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.4. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

9.1.2. Automaticamente pelos CORREIOS, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**.

9.3.1 Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato.

9.3.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.3.3. Pelo não cumprimento pela **CONTRATANTE** das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

9.4. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.5. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Considerando tratar-se a Contratante de sociedade de economia mista, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 29, Inciso XI, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6. Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9. Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.12. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

- 13.13. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.
- 13.14. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 13.15. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 13.16. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- 13.17. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.
- 13.18. Término do prazo para a reclamação.
- 13.19. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 20/10/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 21/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO GOIS PAUL, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61480103** e o código CRC **EF2BCA05**.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-SE

OFÍCIO Nº 61892488/2025 - SEI-SE-CONTRATOS COMERCIAIS

Aracaju/SE, na data assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LUCIANO GOIS PAUL

Diretor-Presidente DESO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Rua Campo de Brito, nº 331 - Praia 13 de Julho

49080120 – Aracaju/SE

Assunto: Celebração de Contrato Múltiplo nº **9912558418**

Ref.: Processo SEI 53167.002600/2021-17

Prezado Senhor,

Informamos a celebração do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviços e Venda de Produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado segue o instrumento contratual, assim como Cartão de Postagem que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado nas Agências para utilização dos serviços.

Processo SEI: 53167.002600/2021-17

Contrato: 9912558418

Código Administrativo: 21419248

Vigência: até 09/11/2026

Pacote de Serviços: Platinum

Cota mínima: Não se aplica ao pacote escolhido.

Limite de crédito: Não se aplica

Ciclo de faturamento: 01 a 31

Data vencimento das faturas: 21

Colocamo-nos à disposição para dúvidas e esclarecimentos por meio do representante comercial AC RUA ACRE, pelo e-mail seacracre@correios.com.br, telefone (79) 21076339.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS

LBQ/rrbs



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 06/11/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61892488** e o código CRC **63FBB3C7**.



Rua Alagoas, 1º andar - Bairro Jose Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49085-000 -
rjseicontratos@correios.com.br

Codise



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2025

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE
Contratada: PRIME SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 08.959.757/0001-19
Objetivo: O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação da Cláusula XIII, Parágrafo Primeiro do Contrato nº 07/2025, passando a ter a seguinte redação:
"Parágrafo Primeiro – Fica designado como fiscal do contrato o SR. Ylvange Souza Tavares Segundo, inscrito no CPF nº: xxx.079.4859-xx, lotado no DEDEM/CODISE, devidamente credenciado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao credenciante."

Aracaju, 11 de novembro de 2025

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

Coderse

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2025 - Pregão Eletrônico Nº 22/2025. 1) Contratante: CODERSE. 2) Contratada: Lote 1: JOTTA PC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. 3) Objeto: aquisição de bentonita, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPEPF). 4) Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5) Valor Total: R\$ 123.994,00. (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos.). 6) Data de assinatura: 11 de novembro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025 - Pregão Eletrônico Nº 24/2025. 1) Contratante: CODERSE. 2) Contratada: Lote 1, 3, 4: TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA. Lote 2, 5: JOTTA PC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. 3) Objeto: aquisição de bentonita, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPEPF). 4) Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5) Valor Total: R\$ 690.700,47. (seiscentos e noventa mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos.). 6) Data de assinatura: 11 de novembro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08/2024.

CONTRATANTE: Cehop.
CONTRATADA: Gente Seguradora S/A.
OBJETO: Contratação de Seguro Total, com cobertura compreensiva em 07 (sete) Veículos pertencentes a CEHOP/SE.
VALOR ADITADO: R\$ 5.100,00
PROJETO/ATIVIDADE: 0917
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 263010.16.122.0036
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 1899.
PRAZO: 365 (trinta) dias.
BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016.
DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025
Aracaju/SE, 14 de novembro de 2025.

José Anízio Torres Barreto
Assessor Jurídico

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO 19/2025 - CBMSE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2025 ORIUNDA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP

Objeto: Aquisição de veículos especiais;
Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;
Contratada: BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAIS PARA SAÚDE LTDA;
CNPJ: 08.299.803/0001-09;
Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato;
Valor: R\$ 549.790,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais);
Fonte de Recurso: 1753/1500;
Elemento de Despesa: 4.4.90.00;
Projeto/Atividade: 931;
Unidade Orçamentária: 23101;
Parecer Jurídico: nº 8039/2025-CCAC-PAREC.

Aracaju/SE, 03/11/2025

FABIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante-Geral do CBMSE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE - CBMSE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024 ORIUNDA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025 - CBMSE

Objeto: Aquisição de viaturas tipo ABTS tipo 2;
Contratante: Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;

Contratada: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A;
CNPJ: 89.422.042/0001-24;
Vigência: 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato;
Valor: R\$ 6.791.200,000 (seis milhões setecentos e noventa e um mil e duzentos reais);
Fonte de Recurso: 1753/1706/1500;
Elemento de Despesa: 4.4.90.00;
Projeto/Atividade: 931;
Unidade Orçamentária: 23101;
Parecer jurídico: nº 4388/2025-PGE.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2025

FABIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante-Geral do CBMSE

Deso

Ata de Registro de Preços 025/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO//** Empresa Compromissária: **BAT AUTO LTDA//Objeto:** Registro de preços, pelo menor preço por lote, para eventual(ais) e futura(s) aquisição(ões) de óleo lubrificante.//R\$ 41.000,00/12 meses// Recurso Próprios.
Contrato Nº 122/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **LCE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA//Objeto:** Aquisição de 02(duas) subestações de energia de 300 KVA com serviços.//R\$ 217.999,93/90 dias//Recursos Próprios.
Contrato Nº 123/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **TZADE ARQUITETURA E ENGENHARIA//Objeto:** Serviços de apoio, Gerenciamento e Supervisão das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Nossa Senhora das Dores/ SE//R\$ 627.597,84/395 dias//FR/100 Outorga, natureza 400.01 - sistemas de água.
Contrato Nº 124 (Múltiplo 9912558418)/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS//Objeto:** objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS - adesão platinum.//R\$ 108.000,00/12 meses//Recursos Próprios.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044/2025

Contratada: PYXIS TECNOLOGIA LTDA CNPJ:01.240.349/0001-63 **Objeto:** Prestação dos serviços de Manutenção, Atualização, Suporte e Desenvolvimento do ERP Publix. **Valor: R\$ 1.965.888,96(Um milhão novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos); Parecer:** 348/2025 Base Legal: art.30, inciso I da Lei 13.303/2016. Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2025

Contratada: HIRIA A NUERNHERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA CNPJ:36.624.014/0001-23 **Objeto:** CONTRATAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA; DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL, JOSÉ GABRIEL ALMEIDA CAMPOS E THIAGO DE SOUZA MENEZES NO II LEGAL INFRA SUMMIT - FÓRUM JURÍDICO DA INFRAESTRUTURA, REALIZADO PELA HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA **Valor: R\$ 8.760,00(Oito mil setecentos e sessenta reais); Parecer:** 341/2025 Base Legal: art.121, inciso II, alínea "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016. Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratínicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** CLINICA PSICO ANALISE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 12/11/2025. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0025. **Projeto/Atividade:** 0235. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** 2816/2025-COMP. CON.DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 832
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o atendimento ao público usuário do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, relacionado ao encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005 e,

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos para o balanço anual da prestação de serviços oferecidos por este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE;

Considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas para evitar pendências em processos de transferência de jurisdição de veículos;

Considerando a necessidade de compatibilizar o nosso procedimento de atendimento com o já adotado pelos órgãos de trânsito dos outros estados da Federação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de atendimento ao público usuário deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE para o final do exercício de 2025, que passará a ser cumprida da seguinte forma:

1) **PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO DE VEÍCULOS:**

a) De 09 a 26 de dezembro de 2025 somente poderão ser recebidos nas unidades de atendimento da capital;

b) De 22 a 26 de dezembro de 2025 os processos somente poderão ser recebidos, se e somente se, puderem ser digitados, confirmados e emitidos no momento do atendimento,